

LEI N.º 1.798 DE 05 DE JUNHO DE 1989

Fixa o valor da diária do Prefeito Municipal, Secretários e Servidores.

BEL. MILTON ENIO SERAFINI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1º - São fixados os valores das diárias do Prefeito Municipal, Secretários, Chefe de Gabinete e demais servidores da municipalidade, quando por determinação da autoridade competente, se deslocarem temporariamente do Município, no desempenho de serviços, ou em missão de interesse da administração, além do transporte, a título de indenização das despesas de alimentação e pernoite, nos seguintes valores:

§ 1º - Ncz\$ 95,00 (noventa e cinco cruzados novos) ao Prefeito Municipal;

a) - Ncz\$ 70,00 (setenta cruzados novos) aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e detentores de Cargos em Comissão – CC-4;

b) – Ncz\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzados novos) aos servidores estatutários e detentores de cargos em comissão CC-3, CC-2 e CC-1.

§ 2º - Os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quando se deslocarem do Município em serviço de interesse da municipalidade, terão suas despesas indenizadas mediante apresentação dos comprovantes.

Art.º 2º - As diárias de que trata o § 1º, alíneas “a” e “b”, sofrerão um acréscimo de 20% (vinte por cento) quando se tratar de viagem a capital do Estado; 50% (cinquenta por cento) em viagem par fora do Estado e 100% (cem por cento) se for para a Capital Federal.

Art.º 3º - Só serão pagas as diárias quando o afastamento obrigar uma refeição e um pernoite fora do Município ou duas refeições consideradas básicas (café da manhã, almoço e janta).

Art.º 4º - Se o afastamento para fora do Município implicar em somente uma refeição, esta será indenizada mediante comprovante.

Art.º 5º - As diárias acima referidas, serão reajustadas toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos funcionários, no mesmo percentual destes.

Art.º 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.º 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de junho de 1989.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário de Administração